



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 185, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Altera os valores da tabela de tarifas do decreto 274, de 17 de setembro de 2024, que regulamenta a tarifa de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos no Município de Luziânia-GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei nº 4.520, de 09 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados no âmbito do Município de Luziânia a Tarifa de Remoção, Guarda e Depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades, de que trata a Lei Municipal nº 4.647, de abril de 2024, e suas alterações.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entender-se-á como:

I – Tarifa de remoção: Consiste em deslocar o veículo do local onde é verificada a infração para o depósito fixado pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via;

II – Tarifa de Guarda e Depósito: Consiste no valor diário da estadia e guarda dos veículos retidos ou apreendidos em depósito fixado pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via;

Art. 3º Os valores da Tarifa de Remoção, Guarda e Depósito serão apurados de acordo com o enquadramento dos veículos na seguinte classificação:

I – Veículos Leves: Ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário caminhonete e caminhoneta com peso bruto total inferior a 3.500kg;

II - Veículos Pesados: Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhãotrator, trator de rodas, trator misto, trator esteiras, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, além dos veículos leves tracionados a outro veículo;

Art. 4º O pagamento da Tarifa de Remoção, Guarda, e ou, Depósito, constituem-se como requisitos indispensáveis à liberação dos veículos enquadrados no artigo 1º deste Decreto, conforme estabelece o §2º, do artigo 131, da Lei Federal 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e suas alterações, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes de sua regularização.



Art. 5º Os valores das Tarifas de Remoção, Guarda e Depósito, decorrentes dos serviços executados, serão calculados utilizando como parâmetro a Unidade Fiscal de Luziânia – UFL, conforme tabela a baixo:

DIÁRIA DE PATIO

CÓDIGO	RECEITA	% UFL	R\$
01	Diária de pátio veículo leve	07	32,27
02	Diária de pátio veículo pesado	14	64,55
03	Diária de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo	03	13,83

SERVIÇO DE REMOÇÃO

CÓDIGO	RECEITA	% UFL	R\$
04	Remoção Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo até 18 KM (dezoito quilômetros)	15	69,16
05	Remoção Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta e Quadriciclo acima de 18 KM (dezoito quilômetros) adicional por quilômetro rodado	03	13,83
06	Remoção veículo leve até 18 KM (dezoito quilômetros)	35	161,38
07	Remoção veículo leve acima de 18 KM (dezoito quilômetros) adicional por quilômetro rodado	05	23,05
08	Remoção veículo pesado até 18 KM (dezoito quilômetros)	65	299,70
09	Remoção veículo pesado acima de 18 KM (dezoito quilômetros) adicional por quilômetro rodado	08	36,88

Obs.: Valor atual da UFL, é no importe de R\$ 461,09 (quatrocentos e sessenta e um reais e nove centavos).



Parágrafo único. Os valores dispostos pelo Caput deste artigo serão reajustados anualmente, tendo como base a Unidade Fiscal de Luziânia – UFL.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA